

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019-FUL  
PREGÃO PRESENCIAL 013/2019-FUL  
JULGAMENTO DE REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

## DECISÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **OPTO COMERCIAL DE SINAIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 04.467.269/0001-33**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2019-FUL, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de materiais semafóricos para utilização na manutenção dos semáforos do Município de Londrina - REPUBLICAÇÃO.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Observa-se que a peça impugnatória fora protocolizada na data de 09/04/2019, portanto dentro do limite estabelecido pelo Edital, sendo, portanto, tempestiva e passível de conhecimento.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

Cabe registrar que a peça interposta traz como impugnante a empresa OPTO COMERCIAL DE SINAIZAÇÃO LTDA, sendo o documento assinado pelo Sr. Jose Antonio Santos Filho, acompanhado de Procuração dando poderes ao mesmo; portanto, com atendimento das condições mínimas para considerar tratar-se a impugnante como sendo a empresa OPTO COMERCIAL DE SINAIZAÇÃO LTDA, passaremos a análise do pleito.

### III – DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, o impugnante questiona as especificações técnicas dos materiais previstos no Edital, bem como quanto a questão da prioritariedade dada à empresas da Microrregião de Londrina.



não concorda por serem descabidas e ensejarem restrição a participação, considerando um estabelecimento de comércio eletrônico abaixo.

- A. O Edital será do tipo **Menor Preço por Item**, e no item 4.1 A CMTU deseja contratar **Prioritariamente**, empresas de da microrregião de Londrina.

Perguntamos: No caso de uma empresa de fora da micro região aludida, estiver com os menores preços, e outras duas forem da microrregião, qual será o critério de definição do vencedor ?

- B. Os materiais licitados são materiais eletrônicos feitos para longa duração, no entanto a garantia exigida pela CMTU- LD em seu item 17.1, ao contrário de outras empresa semelhantes, com a CET Rio, CET SP, URBS de Curitiba, que exigem 60 meses de garantia para os módulos a LED, a CMTU-LD exige apenas 6 meses de garantia dos materiais.
- C. No item 3. do Termo de Referência, nas especificações técnicas, a CMTU-LD exige que os semáforos tenham seu anteparo feito em alumínio injetado. Tal material **não existe**, pois as chapas de alumínio são laminadas e depois cortadas para usinagem e pintura.
- D. Ainda nas especificações, o Termo de Referência, em seu item 3, menciona a necessidade de "**espagete conector tipo base sindal**". Mais uma vez **não existe espagete conector!** O que existe se chama "tubo termo contrátil para isolamento, e outra peça chamada conector para fios de X mm. Sindal é uma marca de fabricante e portanto não deve ser mencionada

**OPTO Comercial de Sinalização Ltda**



**OPTO SINALIZAÇÃO**

O termo de referência exige ainda, "Módulo semafórico com LED Hiflux SMD, lente de Fresnel ", o que por si só já caracteriza redução da competição , porquanto apenas uma ou duas empresa possuem os módulos com este tipo de LED.

No item 4 do Anexo I, o Edital exige que os módulos a LED devam obedecer às normas do INMETRO e da ABNT, mais precisamente a Norma NBR 15.889 , a qual é o documento necessário e suficiente que disciplina a comercialização de módulos a LED para semáforos, e esta mesma Norma, não menciona nenhum tipo de LED, o que demonstra a canhestra especificação de LEDs do tipo SMD. Novamente, todas as grandes cidades do Brasil utilizam qualquer tipo de modulo, desde que o mesmo esteja de acordo com a ABNT NBR 15.889. As cidades empenhadas em mudar para o conceito de Mobilidade como Serviço, já usam o conceito de que não estão comprando semáforos, e sim sinalização de tráfego, portanto o que interessa é a visibilidade, funcionamento adequado e durabilidade dos materiais, independente de *tipo isso, tipo aquilo* etc.

A própria CMTU desde sua fundação tem usado os LEDs que cumpram a Legislação Técnica, e se for sua vontade alterar para semáforos cujos módulos "pareçam" acesos com lâmpadas incandescentes, tipo lente Fresnel, pode simplesmente mencionar que os módulos deverão ter lentes do tipo Fresnel, sem visibilidade aparente dos LEDs nos semáforos veiculares, independente do tipo de LED.

Tentativas de implantar produtos mais caros, ou de fornecedor preferencial, muitas vezes, são decididas sob desconhecimento do próprio Sr. Prefeito, e que mais tarde lhe poderá ser cobrado, de surpresa pelo TCU, sem o mesmo sequer ter conhecimento do assunto.

## II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

## IV – DO PEDIDO

arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de outros juristas.

### II. DO PEDIDO

Assim, de acordo com nossas ressalvas, solicitamos à CMTU-LD o quanto segue:

- a. Alterar o Edital para participação geral sem critérios secundários de classificação não respaldados por lei.
- b. Alterar as especificações do Edital, exigindo apenas que os módulos de LED estejam sob as normas da NBR 15.889, tendo os licitante que apresentar Laudos e Relatórios de Ensaio dos módulos a LED".
- c. Especificar se pretende que os módulos tenham lente tipo Fresnel, ou possam ser do tipo usualmente instalado em Londrina.
- d. Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme parágrafo 4º, do art. 21 da Lei 8666/93, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com parágrafo 4º da art. 109, da Lei 8666/9



## V – DA APRECIÇÃO

A Coordenadoria de Controle de Dados e Planejamento Operacional, através da Comunicação Interna 21-2019-CCDPO-DTRAN, esclareceu a questão e manifestou-se por manter intocado o Edital do certame, apresentando a seguinte resposta:

*“Cabe ressaltar que é poder discricionário da Administração a escolha dos itens a serem adquiridos para atendimento das suas necessidades. No caso em questão, a Administração optou pela busca das tecnologias mais modernas e amparadas por regulamentação técnica. Além disso, em breve consulta a sítios eletrônicos verifica-se que diversos fornecedores comercializam os produtos solicitados, tanto que não tivemos dificuldades em conseguir orçamentos e, além disso, várias municipalidades já optaram e concluíram processos para aquisição de produtos idênticos. Ou seja, não há nada de incomum ou excessivo nos produtos ora solicitados, cabendo a cada pretensão licitante verificar a sua real capacidade de fornecimento e adaptação às tecnologias disponíveis.*

*Em relação aos questionamentos técnicos:*

**B.** Entendemos haver um equívoco por parte da impugnante, uma vez que o item 17.1 do edital, assim como o termo de referência, prevê a exigência de 60 (sessenta) meses de garantia dos materiais e não 6 (seis) meses como afirmado.

**C.** A Impugnante afirma que o material alumínio injetado não existe, porém, a fundição injetada consiste em injetar a alta pressão um metal líquido (matéria-prima) dentro de um determinado molde de aço. Para se efetuar esta operação recorre-se a uma máquina específica. Através deste processo tecnológico, de extrema relevância, obtêm-se peças de elevado rigor geométrico, bom acabamento superficial, alta cadência e baixo custo de produção. Daí este processo ter grande importância para determinadas indústrias, como a automobilística, a aeronáutica, a naval, a elétrica, etc. As matérias primas utilizadas em fundição injetada são ligas de metais não ferrosos de alumínio — o mais procurado, por suas características e preço.

**D.** A base técnica para as especificações do termo de referência foram norteadas pela redação da SETRAN Curitiba, como a própria impugnante já mencionou no item “B”, onde se dá como referência este tipo de material com esta nomenclatura por ser de amplo conhecimento e utilização no linguajar dos profissionais deste setor.

Devido ao processo de modernização de materiais semafóricos, visando o menor consumo de energia, menor índice de manutenção e o incremento na segurança viária do município, não serão aceitas soluções com LED do tipo radial de 5mm, somente sendo aceitos módulos com a tecnologia descrita detalhadamente no termo de referência. A tecnologia descrita já é amplamente utilizada na capital paranaense e em diversas cidades de grande porte de nosso estado como Paranaguá, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Pinhais, São José dos Pinhais, Cascavel, Toledo, Guarapuava, além de inúmeras outras espalhadas pelo País.

Os módulos em SMD utilizam entre 2 e 4 LEDs de alto fluxo, que são instalados no centro geométrico do módulo, havendo a necessidade da utilização de uma lente interna de Fresnel, para distribuir a luminosidade por toda sua superfície, incolor, e normalmente prismática. Se não for usada esta lente a luminosidade ficaria concentrada no centro da lente externa, não atendendo às exigências das Normas de Sinalização Semafórica vigentes.



*Já no caso dos módulos que utilizam LED tipo radial de 5mm, estes possuem entre 70 a 120 pontos de LED, distribuídos por toda a superfície do módulo. Desta forma, o próprio posicionamento dos LEDs distribui a luminosidade por toda a superfície da lente externa.*

*Vantagens dos módulos com LED Hi-flux em SMD:*

- a) Possui lente interna de Fresnel, conhecida pela utilização de círculos concêntricos, com a finalidade de concentrar ou expandir os feixes luminosos, propiciando excelente distribuição da luminosidade sobre toda a superfície da lente externa e não permite a visualização, pelos usuários, dos diodos emissores de luz (LED) de nenhum ângulo externo ao módulo. Diferente dos módulos que utilizam LED tipo radial de 5mm, que quando queima uma série de diodos, fica evidenciado ao usuário os pontos apagados;*
- b) Consome menos energia – pelo menos 25% menor;*
- c) Maior intensidade luminosa – pelo menos 55% superior;*
- d) Maior fator de proteção IP 66 – contra IP 55 normalmente utilizado;*
- e) Maior vida útil – em função da intensidade luminosa inicial, pelo menos 65% superior, projeta vida útil proporcionalmente maior, atendendo as normas ABNT, mesmo após muitos anos em campo;*
- f) Maior garantia oferecida pelos revendedores/fabricantes;*
- g) Menor índice de defeitos – inferior a 1% conforme consultado em algumas cidades.*

*Isto posto, fica evidenciada que a escolha de módulos semafóricos, com a moderna tecnologia de LEDs Hi-flux em SMD e lentes de Fresnel é a que traz maior vantajosidade e economicidade. Além do que, fora tudo o exposto, durante o processo de formação de preços do procedimento licitatório, verificou-se que vários fornecedores dispõe desta tecnologia para oferta, não cabendo a alegação de redução de competitividade. Visando sempre aperfeiçoar os critérios que garantam melhoria nas questões contemporâneas de melhoria de tecnologias, ambientais e de sustentabilidade, assim como escolheram a maioria das cidades que entraram no plano de eficiência energética da ANEEL, como Curitiba, Campinas, Brasília, Joinville, Santos, Cuiabá, Belém, Palmas e outras, é que a Administração opta por esta tecnologia.*

*Por fim, desde o início do processo foram feitas erratas, esclarecimentos e adequações no termo de referência para que seja alcançada, com transparência, eficiência, moralidade e legalidade, o máximo de competitividade possível do certame com a aquisição dos materiais que tragam a melhor vantagem para a Administração.*

*Portanto, pelos fatos expostos não dou provimento para o referido pedido de Impugnação, uma vez que as alegações da impugnante são mera tentativa de impor à Administração uma especificação técnica que nitidamente melhor lhe convenha.”*

Quanto ao Item **A**, ouve claramente um problema de interpretação do Edital por parte do impugnante. Caso haja ao menos 3 (três) empresas enquadradas como ME/EPP e sediadas na microrregião de Londrina, com propostas válidas e classificadas PARA O ITEM, então aquele Item será exclusivo para elas. Porém, se não houver esse quantitativo mínimo de 3 empresas, então o Item passará para competição universal de todas as empresas com propostas aptas, sejam elas ME/EPP ou não, e independentemente da localização do Brasil em que se situam.





Lembrando ainda que esse critério vale apenas para os Itens com valores INFERIORES a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Os Itens com valores superiores a esse, desde o princípio estarão abertos para todas as empresas concorrerem.

## **VI – DA DECISÃO**

Considerando a argumentação apresentada pela Área Técnica, que não acatou as alegações do impugnante, Julgo Improcedente o Requerimento de Impugnação interposto, mantendo o entendimento contido no Edital e não dando provimento à impugnação da empresa OPTO COMERCIAL DE SINAIZAÇÃO LTDA.

Londrina, 10 de abril de 2019.

Pedro Henrique Delpin de Castro  
Pregoeiro

